

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NUMERO 04

Os infra-assinados:

CASSIO LUIS BIRK, brasileiro, solteiro, natural de Caibaté/RS, comerciante, residente e domiciliado na Linha Thomas, S/n, interior de Mato Queimado/RS, CEP:97935-000, portador da Carteira de Identidade nº 8079199281 expedida pela SJS/RS, nascido no dia 28.08.1989, inscrito no CPF nº 022.051.320-16, aqui representado por procuração pelo procurador ROBERTO BACK, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, contador, nascido em 17.04.1975, portador do RG: 5054934178, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF: 766.766.680-68, residente e domiciliado na Av. Santa Lucia 1511, centro de Caibaté/RS, CEP 97930-000.

ILSE TEREZA FOLLMANN, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de bens, natural de Caibaté/RS, agricultora aposentada, residente e domiciliada na Av. Albino Welter, s/n, interior de Mato Queimado/RS, cep: 97935-000, portadora da Carteira de Identidade nº 8036292616 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 17.08.1948, inscrita no CPF: 750.928.160-15, aqui representada por procuração pelo procurador ROBERTO BACK, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, contador, nascido em 17.04.1975, portador do RG: 5054934178, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF: 766.766.680-68, residente e domiciliado na Av. Santa Lucia 1511, centro de Caibaté/RS, CEP 97930-000.

Proprietários da empresa COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS MATO QUEIMADO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.399.570/0001-48, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206860884, com sede na Rua do Comércio, 1295, centro de Mato Queimado/RS, CEP: 97935-000 resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, com base nas seguintes clausulas a seguir:

Alteração das seguintes clausulas:

PRIMEIRA: A sócia ILSE TEREZA FOLLMANN retira-se da sociedade e vende suas cotas de R\$1.000,00 no valor nominal de R\$1,00 cada cota para o sócio Cassio Luis Birck, ficando assim integralizado o valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais) no valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, ao segundo aqui nomeado. Ainda,

SEGUNDA: O objeto da sociedade será COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS;

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



PRIMEIRA: O objeto da sociedade será COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS;

SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua do Comércio, nº 1295, centro CEP: 97935-000;

TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 01/02/2011.

CAPÍTULO II- Do Capital e das Cotas

QUARTA - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representador por 20.000 (Vinte Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) o sócio Cassio Luis Birck, subscreve 10.000 (Dez Mil) cotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

CAPITULO III Da Administração

QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cassio Luis Birck.

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os sócios receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SEXTA: A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

SETIMA - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros ou *de cujos*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



§1º Até que se ultime no processo de inventario a partilha dos bens deixados pelo *de cujos*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

OITAVA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA SEGUNDA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Caibaté/RS, 18 de março de 2020.

Cassio Luis Birck

Representado por procurador

Ilse Tereza Follmann

Representada por procurador

